Promontório Participações e Investimentos S.A. (nova denominação de N.E.Z.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.)

CNPJ/MF nº 28.439.104/0001-16 - NIRE nº 35.300.507.584

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade por Ações, realizada em 31 de agosto de 2018

Aos 31/08/18, às 10 hrs, na sede, com a totalidade. **Mesa: Paulo Sérgio Braga Barboza** - Presidente, **Matheus Kruschewsky Silv** - Secretário. **Deliberações:** (i) **Sueli de Fátima Ferretti**, CPF/MF nº 764.868.778-04; e (ii) **Cleber Faria Fernandes**, CPF/MF nº 192.212.358-74. **2.** Eleger os seguintes membros da diretoria da Companhia, com mandato até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2020: **(i)** Sr. Paulo Sérgio Braga Barboza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9.440.155 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.874.308-01 residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua James Ferraz Alvim, nº 313, apto. 91-A, CEP 05641-020, para o cargo de Diretor sem denominação específica; e **(ii)** Sr. Matheus Kruschewsky Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09189542-15 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.494.405-78, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 532, apto. 301, CEP 41770-790, para o cargo de Diretor sem denominação específica. **1.1.** A posse dos membros da Diretoria ora eleitos fica condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio. **1.2.** Os membros da Diretoria ora eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **3.** Aprovar a remuneração anual global dos administradores para o presente exercício social em até R$ 200.000,00. Caberá à diretoria a delimitação e a alocação da remuneração entre os membros da administração. **4.** Considerando que o capital social da Companhia foi integralizado em sua totalidade, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 1.199.500,00, com a emissão de 1.199.500 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação, sendo 1.199.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal subscritas pelo **Reag 27 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações multiestratégia, CNPJ/MF nº 28.141.256/0001-38, constituído sob a forma de condomínio fechado, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30/08/16 ("Reag 27"), neste ato representado por sua gestora **REAG Gestora de Recursos Ltda.**, com sede em SP/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CNPJ/MF nº 18.606.232/0001-53, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.327, de 11/10/013 ("Gestora"). O Reag 27 formaliza que as referidas ações ora subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional no prazo de 12 meses a contar da presente data, conforme boletim de subscrição. **5.** Em decorrência do acima exposto, os acionistas formalizam que o capital social da Companhia passa **de** R$500,00, representado por 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R$1.200.000,00 representado por 1.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu Estatuto Social e da legislação aplicável, garantindo a seus titulares a atribuição de dividendos e todos os outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua integralização; **6.** Os acionistas aprovam, ainda, reformar integralmente o Estatuto Social da Companhia. Nada mais. São Paulo, 31/08/18. **Visto do Advogado: Daniel L. Monteiro** - OAB/SP nº 197.234. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração** - Artigo 1 A Promontório Participações e Investimentos S.A. é uma sociedade regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2** A Companhia tem sede em SP/SP, na Rua Pamplona, n.º 724, 7.º andar, cj. 77, Jardim Paulista, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo 3** Constitui objeto da Companhia a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo 4** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5** O capital social é de R$ 1.200.000,00, dividido em 1.200.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 7** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. Os acionistas terão também direito de preferência para subscrição para emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa e também na conversão desses títulos em ações ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, exceto, nesta última hipótese, quando decorrente de plano aprovado pela Assembleia Geral em benefício dos administradores ou empregados da Companhia. **§ Único**. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III - Diretoria - Artigo 8** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores. **§ 1º**. Compete à Diretoria, observado o estabelecido nos Artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto Social: (i) a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, podendo para tanto, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social, exercer os poderes normais de gerência; (ii) representar a Companhia em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; e (iii) constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes da cláusula "ad judicia et extra" e representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais. **§ 1º**. A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele. **§ 2º**. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância. **§ 3º**. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo que em caso de empate, o tema em questão será submetido à apreciação dos Acionistas. **§ 4º**. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Artigo 9**. Os Diretores serão acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 10**. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante termo assinado no Livro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 11**. Em caso de vacância, a Assembleia Geral de Acionistas elegerá o substituto para completar o mandato. **Artigo 12**. A representação da Companhia se fará mediante a assinatura de dois Diretores em conjunto ou de qualquer Diretor em conjunto com um procurador. Os procuradores serão constituídos por mandato expresso outorgado em nome da Companhia por dois Diretores em conjunto, com especificação dos poderes conferidos e prazo determinado de validade, salvo os mandatos ad judicia, que poderão ser por prazo indeterminado. **Artigo 13**. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, compete à Diretoria, sem que para tanto seja necessária a aprovação prévia de Acionistas reunidos em Assembleia Geral: (i) aprovar o quadro de funcionários, determinando suas atribuições e respectivos proventos; (ii) elaborar as instruções que forem necessárias para o andamento das operações da Companhia; (iii) proceder à contratação e/ou renovação de empréstimos e/ou financiamentos que conjunta ou isoladamente perfaçam a quantia de até R$ 100.000,00 por exercício social; (iv) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato da Companhia, incluindo contratos de trabalho celebrados com qualquer pessoa associada a um acionista da Companhia, cujo valor implique em obrigações para a Companhia que conjunta ou isoladamente perfaça a quantia de até R$100.000,00 por exercício social; (v) observar o disposto nos artigos 28, 29, e 30 do Estatuto Social, quando e se aplicável; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, conforme aplicável. **§ Único**. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 14**. Compete à Diretoria, mediante a aprovação prévia de Acionistas reunidos em Assembleia Geral, a prática dos seguintes atos: (i) contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, com ou sem garantias, incluindo a cessão de direitos creditórios da Companhia, excetuadas as hipóteses descritas no inciso "iii" do Artigo 13 acima; (ii) aprovação de outorga de hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, bem como a oneração ou constituição de gravame qualquer bens da Companhia; (iii) aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pela Companhia; (iv) aprovar a aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer sociedade; (v) aprovar a alteração de qualquer contrato social ou estatuto social, relativo a companhia ou associação no qual a Companhia figure como acionista, quotista ou sócia; (vi) autorizar a compra e alienação de bens do ativo permanente que em uma operação ou em uma série de operações dentro de um mesmo exercício social perfaçam quantia superior a R$100.000,00 (cem mil reais); e (vii) aprovar a celebração de contrato que implique transferência, a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia. **Capítulo IV - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 15.** A Assembleia Geral de Acionistas será instalada ordinariamente a cada ano nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos Diretores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar sua remuneração. **Artigo 16**. A Assembleia Geral de Acionistas poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, com a competência privativa definida em lei. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora. **Artigo 17**. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral constarão de ata, ainda que em forma sumária, lavrada em livro próprio. **§ Único**. A ata ou sumário das decisões das Assembleias Gerais deverá ser encaminhada ao gestor do fundo, se o acionista for um Fundo de Investimento em Participações, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 18**. A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, se instalará com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto e suas deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **§ Único**. As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitida participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal em referida Assembleia. Neste caso, os Acionistas que participem remotamente da Assembleia em questão deverão expressar seus votos, na data da reunião. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19**. O Conselho Fiscal não é órgão permanente e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no décimo dia útil do segundo mês subsequente a cada trimestre civil, independentemente de convocação, e extraordinariamente nos casos previstos em lei por convocação da maioria de seus membros, feita por telegrama, carta registrada, telefax ou e-mail, com 10 dias de antecedência. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 20**. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 21**. No encerramento de cada exercício social, os Diretores farão elaborar as demonstrações financeiras da Companhia para submetê-las à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas juntamente com proposta de destinação do lucro líquido verificado no exercício social. **§ Único**. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários e previamente aprovada pelos acionistas. **Artigo 22**. Eventuais prejuízos e a provisão para o imposto de renda serão deduzidos do resultado de cada exercício social. A parcela de 5% do lucro líquido de cada exercício social será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 10% do capital social. O dividendo mínimo anual obrigatório será de 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei, podendo os acionistas deliberar sobre a retenção de todo o lucro, mediante deliberação em assembleia geral. O lucro remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único**. Os Diretores poderão determinar que a Companhia levante balanços semestrais ou por períodos menores, inclusive para fins de distribuição de dividendos com base nos lucros líquidos apurados. **Artigo 23**. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Dissolução - Artigo 24.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que deliberará sempre sobre o modo da liquidação e nomeará o liquidante. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 25**. A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que delas seria objeto. **Artigo 26**. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 27**. Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 28**. Sendo acionista um Fundo de Investimento em Participações, o fica estabelecido que seu gestor deverá participar de todas as reuniões da Diretoria, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações, se comprometendo os Diretores a prover o gestor de todas as informações necessárias previamente a realização da respectiva reunião. **Artigo 29**. Sendo o acionista um Fundo de Investimento em Participações, enviar mensalmente ao seu gestor relatório a respeito das operações e resultados da Sociedade. **Artigo 30**. Sendo o acionista um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 31.** A Companhia e sua Diretoria, se comprometem a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários da emissão da Companhia. **Artigo 32**. No caso de abertura de capital e obtenção de registro de companhia aberta categoria "A", a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores. **Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 33**. A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na legislação aplicável, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. **§ Único**. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro de SP/SP. Jucesp nº 479.157/18-2 em 10/10/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Pólen Impacto Social S.A.

(CNPJ/MF em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Em 27/09/2018, às 9h00, na Rua Teodoro Sampaio, 1647, Subsolo 2, São Paulo-SP, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores da totalidade do capital social da **Pólen Impacto Social S.A.**, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças que constitui o Anexo I à presente ata, a saber: **1. Sérgio Castelo Serapião**, RG nº 19.520.522-4 SSP/SP e CPF/MF nº 086.318.898-22; e **2. Fernando Shayer**, RG nº 22.218.916-2 SSP/SP e CPF/MF nº 066.182.178-14. Foi indicado para dirigir os trabalhos **Fernando Shayer**, que convidou a mim, **Sérgio Castelo Serapião**, para secretário, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. Assim constituída a mesa e verificadas as condições legais para deliberação, o presidente da mesa declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Pólen Impacto Social S.A.**, conforme projeto de estatuto social que constitui o Anexo II ao presente instrumento. O capital social é de R$ 5.000,00, dividido em 5.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto. De acordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.404/76, foi fixado o preço de emissão em R$ 1,00 por ação. O capital foi totalmente subscrito neste ato e está integralizado em 10% dez por cento, tendo sido constatada a realização, em moeda corrente nacional, de R$ 500,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata como Anexo III. Cumpridos, assim, os requisitos preliminares à constituição da Companhia, competia à Assembleia discutir e votar o projeto do estatuto social. Realizada a votação, verificou-se que o referido projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes, com a redação constante do Anexo II à presente ata. Nessas condições, o Sr. Presidente solicitou aos acionistas que procedessem à eleição dos Diretores da Companhia, com mandatos de 2 anos, tendo sido eleitos, por unanimidade, conforme segue: **(a) Sérgio Castelo Serapião**, RG nº 19.520.522-4 SSP/SP e CPF/MF nº 086.318.898-22, como Diretor Presidente da Companhia ; e **(b) Fernando Shayer**, RG nº 22.218.916-2 SSP/SP e CPF/MF nº 066.182.178-14, como Diretor da Companhia. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos por meio da assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e declaram para os devidos fins não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 27/09/2018. Assinaturas: Mesa: **Fernando Shayer –** Presidente; **Sérgio Castelo Serapião –** Secretário. Visto do(a) Advogado(a): Patrícia Porto Braga Aguiar OAB/SP nº: 301177. **Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede e Duração. Artigo 1.** A **Pólen Impacto Social S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Rua Teodoro Sampaio, 1647, Subsolo 2, São Paulo-SP. **§ Único.** A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Objeto Social. Artigo 4.** A Companhia tem por objeto: **(a)** Operação de portais de conteúdo de internet; **(b)** Desenvolvimento de estudos, pesquisas, e oportunidades de capacitação, treinamento e disseminação de conhecimento; **(c)** Promoção e estruturação de investimento social privado, bem como articulação de segmentos e organizações por meio de desenvolvimento e execução de eventos e seminários; **(d)** Desenvolvimento e promoção de programas de pós-graduação e extensão à distância; **(e)** Promoção da integração entre empresas e escolas, programas de estágios remunerados e não remunerados, cursos livres de desenvolvimento, aperfeiçoamento profissional e gerencial; e **(f)** Desenvolvimento de outras atividades relacionadas com os objetos acima citados. **§ Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: **(a)** Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e **(b)** Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas eventuais subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Capítulo III – Capital Social. Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é no valor de R$ 5.000,00, dividido em 5.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal (cada uma doravante denominada "Ação"). **§ 1º.** O capital, totalmente subscrito e não integralizado, será integralizado pelos acionistas em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens, até 31/12/2019. **§ 2º**. Cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6.** É vedado aos acionistas caucionar ou, de qualquer forma, empenhar ou onerar suas ações de capital, no todo ou em parte, salvo em favor da Companhia ou mediante aprovação prévia de acionistas representando a maioria do capital da Companhia. **Artigo 7.** As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de acionistas representando a maioria do capital da Companhia. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 8.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor, e, nos casos previstos em lei, pelos acionistas, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 dias da data da Assembleia, observado o procedimento previsto na Lei das S.A. **§ 2º.** A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor e presidida por um acionista eleito pelos presentes, o qual caberá a designação do secretário. **Artigo 9.** Exceto se de outra forma previsto em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria simples de ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral (cinquenta por cento das ações com direito a voto presentes, mais uma ação com direito a voto). **§ 1º.** As matérias abaixo deverão ser aprovadas em quórum qualificado, mediante voto favorável de, no mínimo, 90% do capital votante da Companhia, sob pena de nulidade de tal deliberação: **(a)** alteração do objeto social da Companhia ou participação em qualquer atividade não prevista em seu plano de negócios; **(b)** qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; **(c)** emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais da Companhia; **(d)** redução ou aumento do capital da Companhia, resgate ou recompra de ações; **(e)** realização de operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, venda de substancialmente todos os seus ativos, ou transformação da Companhia; **(f)** operações entre a Companhia e partes relacionadas da Companhia ou de seus acionistas; **(g)** distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; **(h)** aprovação de plano de opção de ações da Companhia, bem como qualquer alteração do referido plano; e **(i)** aprovação do orçamento anual ou plano de negócios da Companhia ou qualquer operação de investimento ou endividamento que não esteja especificamente prevista no plano de negócios. **§ 2º.** O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Capítulo V – Administração. Artigo 10.** A Companhia será administrada por 2 Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 anos, permitida a reeleição. O Diretor Presidente tem os poderes para gerir individualmente a Companhia, observadas as limitações impostas neste Estatuto Social. **Artigo 11.** A Companhia será representada e se obrigará: **(a)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente; **(b)** pela assinatura conjunta do outro Diretor e 1 procurador, ou de 2 procuradores, sempre agindo em conjunto, estritamente de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, limitado aos poderes ali contidos, que tenha sido firmado pelo Diretor Presidente; ou **(c)** individualmente por um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, limitado aos poderes ali contidos, apenas para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos ou perante repartições públicas. **§ Único.** Todas as procurações outorgadas pela Companhia poderão ser outorgadas exclusivamente pelo Diretor Presidente. Exceto por procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência determinado não superior a 1 ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **Artigo 12.** Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por qualquer procurador, que sejam estranhos aos negócios e ao objeto da Companhia, tais como, sem limitação, a concessão de garantias, fianças ou avais, são expressamente vedados, exceto se mediante aprovação de acionistas representando a totalidade do capital social. **Artigo 13.** No desempenho de suas funções, os Diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes grupos relacionados à Companhia: **(a)** os acionistas; **(b)** os empregados ativos; **(c)** os fornecedores, consumidores e demais credores; e **(d)** a comunidade e o meio ambiente local e global. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 14.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 15.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: **(a)** 5% para a reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; **(b)** 0,1% do lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e **(c)** o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **§ 2º.** A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, e os lucros neles apurados poderão ser distribuídos ou capitalizados, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 16.** Na hipótese de liquidação da Companhia, serão observados os procedimentos legais aplicáveis, e as acionistas nomearão um ou mais liquidantes para operarem a Companhia durante o período de liquidação. JUCESP – Certifico o registro sob o NIRE 3530052854-9 em 30/11/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretária Geral.

N.E.Z.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

(em organização)

Ata da AGC de S.A. realizada em 01/06/17

Aos 01/06/17, às 09:45 hs, na sede, com a totalidade do capital social. **Mesa**: Sueli de Fátima Ferretti - Presidente; Cleber Faria Fernandes - Secretário. **Deliberações**: (a) constituir a N.E.Z.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações com sede em SP/SP, na Rua Pamplona, 724 - 7º andar, conjunto 77; (b) fixar o capital social da Companhia em R$ 500,00 dividido em 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, conforme boletins de subscrição anexos. (c) aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata; (d) aprovar, nos termos, do § 12 art. 130 da Lei nº 6.404/76, lavrar a ata desta assembleia em forma de sumário; (e) eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2018. **Diretores**: **Sueli de Fátima Ferretti**, CPF/MF nº 764.868.778-04, para o cargo de diretora. **Cleber Faria Fernandes**, CPF/MF nº 192.212.358-74, para o cargo de diretor. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam aunda qye não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração da sociedade. São Paulo, 01/06/17. **Visto do Advogado:** Renato Dias Pinheiro - OAB/SP 105.311-A - OAB/RJ 19.553. **Estatuto Social - Capítulo I - Da. Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A N.E.Z.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A companhia tem sede e foro em SP/SP, na Rua Pamplona n° 724, 7º andar, conjunto 77, Bairro Jardim Paulista, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo 4º** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º** - O capital social é de R$ 500,00, representado por 500 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R$ 200,00 integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **§ 1º** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§ 2º** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§ 3º** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 2º** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 7º** - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 e no máximo 10 membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **§ 1º** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo 8º**- No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 10º**- A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§ Único:** Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 11º** - Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 12º** - A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **§ Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais - Artigo 13º** - O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 14º** - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 15º** - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 16º** - A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 17º** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 18º** - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de SP/SP. Jucesp sob o NIRE nº 3530050758-4 em 17/08/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

GB Realty Imóveis Empreendimentos e Participações Ltda

CNPJ (MF) nº 06.117.849.0001-26 - NIRE: 35226452904

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada em 03/12/2018

Data, Hora e Local: 03/12/2018 às 15 horas, na sede social. **Presença:** Totalidade dos sócios quotistas, **BVC – Brazilian Venture Capital Ltd**, CNPJ 08.151.803/0001-59 e, **Alexander Iliovits**, CPF 362.899.868-99, RG/RNE 43.983.161-1-SP, neste ato representados por seus procuradores, **Paulo de Tarso Pestana de Godoy**, RG 18.429.279 SSP/SP, CPF 115.123.038-36 e **David Reich**, RG 10.847.979-1 SSP/SP, CPF 082.597.918-89; **Ordem do Dia:** i) Proposta de exclusão de todos os bens imóveis que compõem o capital da Sociedade por conferência de bens, cujo valor é de R$ 1.265.000,00, reduzindo o capital social a R$ 0,00; ii) Proposta de que o valor do capital social seja integralizado no valor de R$ 10.000,00, em moeda corrente nacional; **4. Deliberações:** Posto a ordem do dia em discussão e votação, os sócios, por unanimidade, aprovaram ambas sem reservas e restrições, pois após estudos realizados, chegaram à conclusão que era conveniente a redução integral e exclusão do capital social no valor anteriormente informado, retirando todos os imóveis objeto de conferência de bens, que formavam o capital social, voltando ao seu estado original, bem como de que o mesmo passe a ser de R$ 10.000,00, mediante integralização em moeda corrente nacional. Consignou-se ainda, que a deliberação de exclusão dos bens que implicam em redução de capital, a qual foi aprovada acima, somente tornar-se-á eficaz após o decurso do prazo de 90 dias de sua publicação, em cumprimento aos artigos 1082 e 1084 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), para posterior arquivamento na JUCESP. **Encerramento:** Formalidades legais. Sócios Quotistas: **BVC – Brazilian Venture Capital Ltd**, presente por Paulo de Tarso Pestana de Godoy e presente por David Reich. **Alexander Iliovits**, presente por Paulo de Tarso Pestana de Godoy e presente por David Reich. **Advogado:** Paulo de Tarso Pestana de Godoy - OAB/SP 140.088.

Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.

C.N.P.J. nº 03.546.261/0001-08 - N.I.R.E.: 35.300.175.051

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração

Aos 8/10/2018, às 9:30 horas, na sede social da Companhia. **Presenças:** Totalidade. **Mesa:** Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo, Presidente; e Sr. Marcelo Luís Santilli, Secretário. **Resumo das Deliberações:** O Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer objeção, **(a)** aprovou a destituição do Sr. Emmanuel Pelege, RNE nº V307816-J, CPF nº 227.256.918-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial nesse mesmo município, do cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b)** aprovou a destituição do Sr. Ricardo da Cruz Barreto, RG nº 11.406.338-2 SSP/SP, CPF nº 134.827.478-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial nesse mesmo município, do cargo de Diretor Técnico da Companhia; **(c)** aprovou a eleição do Sr. Alessandro Deodato, RNE nº G418232-0, CPF nº 240.241.338-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial nesse mesmo município, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, estendendo-se o respectivo mandato até 31/03/2021; **(d)** aprovou a eleição do Sr. Emmanuel Pelege, acima já qualificado, para o cargo de Diretor Técnico da Companhia, estendendo-se o respectivo mandato até 31/03/2021; **(e)** aprovou a eleição do Sr. Ricardo da Cruz Barreto, acima já qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, estendendo-se o respectivo mandato até 31/03/2021; **(f)** consignou que, em decorrência das deliberações acima, a Diretoria Executiva da Companhia fica assim composta: **(f.1)** Diretor Presidente: Alessandro Deodato; **(f.2)** Diretor Técnico: Emmanuel Pelege; **(f.3)** Diretor sem designação específica: Roberto Martin de Souza Rubim; **(f.4)** Diretora sem designação específica: Karina Martins Sabino; e **(f.5)** Diretor sem designação específica: Ricardo da Cruz Barreto, estendendo-se todos os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva da Companhia até o dia 31/03/2021; **(g)** indicou o Sr. Alessandro Deodato, Diretor Presidente, como **(g.1)** responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20/02/2004; e **(g.2)** responsável pelos controles internos específicos para prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344, de 21/07/2007; **(h)** indicou o Sr. Emmanuel Pelege, Diretor Técnico, como **(h.1)** responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente previstos na regulamentação em vigor, conforme o disposto na Resolução CNSP nº 321, de 15/07/2015; **(h.2)** responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15/07/2015 e do artigo 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **(h.3)** responsável administrativo-financeiro, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; e **(h.4)** responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **(i)** indicou Ricardo da Cruz Barreto, Diretor sem designação específica, como **(i.1)** responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguro e dos serviços por esses prestados, nos termos do artigo 16, da Resolução CNSP nº 297, de 25/10/2013; e **(i.2)** responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados, nos termos do artigo 11 da Circular SUSEP nº 442 de 27/06/2012; **(j)** indicou o Sr. Roberto Martin de Souza Rubim, Diretor sem designação específica, como responsável pelo registro de todas as apólices e endossos emitidos e cosseguros aceitos, nos termos do artigo 2º da Resolução CNSP nº 143 de 2005; e **(k)** indicou a Sra. Karina Martins Sabino, Diretora sem designação específica, como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3/03/1998 (alterada pela Lei nº 12.683, de 9/07/2012), na Circular SUSEP nº 445, de 2/07/2012 e nas demais regulamentações complementares aplicáveis. Formalizada tais declarações, os integrantes da Diretoria Executiva ora eleitos tomaram posse nos respectivos cargos, conforme os anexos Termos de Posse (Anexos A, B e C). **Encerramento:** Nada mais. Francisco Javier Valenzuela Cornejo - Presidente (representado pelo procurador Emmanuel Pelege); Marcelo Luís Santilli - Secretário. **JUCESP** nº 47.544/19-3 em 22/01/2019. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.

C.N.P.J. nº 03.546.261/0001-08 - N.I.R.E.: 35.300.175.051

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 27/07/2018, às 9:00 horas, na sede social da Companhia. **Presenças:** Totalidade. **Mesa:** Presidente: Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo; Secretário: Sr. Marcelo Luís Santilli. **Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, **(a)** reelegeu **(a.1)** o Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo, Passaporte da República do Chile nº 8.710.105-3, CPF nº 234.112.428-33, residente e domiciliado na República do Chile, na Cidade de Santiago, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato que estender-se-á até 31/03/2021, indicando-o como Presidente do Conselho de Administração; **(a.2)** o Sr. Roberto Martim de Souza Rubim, RG nº 18.367.626 SSP/SP, CPF nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial nesse mesmo município, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato que estender-se-á até 31/03/2021; **(a.3)** o Sr. Baptiste Paul Bernard Touchard, Passaporte da República Francesa nº 14AF22359, em processo de obtenção da sua inscrição no CPF, residente e domiciliado na República do Chile, na Cidade de Santiago, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato que estender-se-á até 31/03/2021; **(a.4)** o Sr. Adriano Carlos Vieira Romano, RG nº 20.108.120 SSP/SP, CPF nº 132.505.848-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial nesse mesmo município, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato que estender-se-á até 31/03/2021; **(a.5)** o Sr. Emmanuel Pelege, RNE nº V307816-J, CPF nº 227.256.918-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial nesse mesmo município, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato que estender-se-á até 31/03/2021; e **(a.6)** o Sr. Adriano Comparoni Rola, RG nº 144.227-555 SSP/SP, CPF nº 104.843.398-69, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório comercial nesse mesmo município, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato que estender-se-á até 31/03/2021; **(b)** aprovou a nova redação do artigo 19, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, qual seja: **"Artigo 19** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 5 anos, sendo vedada a reeleição."; e **(c)** aprovou a publicação desta Ata de AGE na forma de extrato. **Encerramento:** Nada mais. Francisco Javier Valenzuela Cornejo - Presidente (representado pelo procurador Emmanuel Pelege); Marcelo Luís Santilli - Secretário. **JUCESP** nº 47.543/19-0 em 22/01/2019. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Edital de Praça Judicial. 14ª Vara Cível do Fórum Central Cível – Comarca de São Paulo/SP. Edital de 1ª e 2ª Praça sobre bem imóvel e para intimação dos requeridos Sergio Ricardo Rodrigues Belém (CPF: 006.676.278-20 do casal), seu cônjuge, Ivone Conceição Rodrigues Belém (CPF: 006.676.278-20, do casal) e demais interessados, expedido na Ação Ordinária de nº 0184885-34.2009.8.26.0100, em trâmite na 14ª Vara Cível do Fórum Central Cível - Comarca de São Paulo/SP, requerida por ANTONIO FERRARI (CPF: 057.270.738-04). A Dra. Márcia Tessitore, Juíza de Direito na forma da Lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, Faz Saber que levará a praça o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da Zukerman Leilões (www.zukerman.com.br), em condições que segue: 1. Descrição do Imóvel: Um terreno situado à Rua João Rudge entre os nºs 582 e 600, constituído de parte dos lotes 40 e 41, no 23ª subdistrito – Casa Verde, medindo 7,75m de frente, por 25,65m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando do lado direito, de que da rua olha para o terreno, com o prédio nº 582 da Rua João Rudge, antes com Berko Montelmaches, do lado esquerdo e nos fundos com o terreno da Vila Particular, que tem entrada pelo nº 600 da mesma Rua João Rudge. Contribuinte nº 306.119.006-7. Objeto da matricula nº 55.396 do 8º CRI da Capital/SP. Benfeitorias: edificação (casa sobrada) possuindo na parte superior, 03 dormitórios, no andar térreo garagem para 05 carros, sala principal de jantar, copa, lavabo, cozinha, área de lazer e churrasqueira. Obs. Consta na referida matrícula, conforme R.1 (10/09/1982) partilha homologada por sentença em 16/02/1977 a cada um dos filhos adquirentes. ÔNUS: Av-7. (18/10/2010) - penhora da metade ideal do imóvel à Prefeitura do Município de São Paulo; Av-8. (29/12/2010) - penhora da metade ideal ao Município de São Paulo; Av-10. (10/02/2017) – a penhora exequenda. 2. Avaliação Total: R$ 1.336.337,75 (Dezembro/2018 - Conf. Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP). 3. Débito Exequendo: R$ 902.709,66 (Junho/2018 - Fls. 614) 4. Visitação - Não há visitação. 5. Datas das Praças – 1ª Praça começa em 28/03/2019, às 14h45min, e termina em 01/04/2019 às 14h45min e; 2ª Praça começa em 01/04/2019, às 14h46min, e termina em 22/04/2019, às 14h45min. 6. Condições de Venda e Informação – edital completo com forma de pagamento, lance mínimo comissão do leiloeiro e demais condições no site www.zukerman.com.br. Dúvidas e Esclarecimentos: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Avenida Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, Capital SP, ou ainda, pelo telefone (11)2388-8283 e email: contato@zukerman.com.br. Ficam os requeridos, Sergio Ricardo Rodrigues Belém, seu cônjuge, Ivone Conceição Rodrigues Belém, e demais interessados, Intimados das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 16 de janeiro do ano 2019.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:
TEL:(11)2184-0900 - www.zukerman.com.br
Av. Angélica,1996 - 6º andar - Higienópolis
São Paulo - CEP 01228-200

ZUKERMAN LEILÕES

Rio Jordão Papéis S/A

CNPJ/MF - 77.961.431/0001-49

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Pelo presente Edital, ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 de Fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede social, Rua Vergueiro, nº 2087 - conjunto 408 - bairro Vila Mariana, CEP 04.101-000, São Paulo (SP), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração de remuneração dos membros da Diretoria; b) Consolidação do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 29/01/2019. **(29, 30 e 31)**

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS10

EM LIQUIDAÇÃO - CNPJ 00.955.320/0001-03.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. cooperados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de fevereiro de 2019, às 16:00 h em primeira chamada, às 17:00 h em segunda chamada, e às 18:00 h em terceira e ultima convocação na Av. das Nações Unidas, 12.399 - 7º andar - conjunto 74 A - Brooklyn - São Paulo - SP, a mesma está sendo realizada no local apontado, em razão de melhor adequação do espaço físico aos cooperados convocados que se reunirão para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas do liquidante e posição atual da liquidação extrajudicial. O número de cooperados na data da publicação deste edital para efeitos de convocação, é de 167 (cento e sessenta e sete) cooperados. São Paulo, 30 de janeiro de 2019. **Adolfo Manoel da Silva** - Liquidante.

25ª VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1070900-94.2014. 8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 25ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). GUILHERME FERFOGLIA GOMES DIAS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **correquerida HOMA MONAJEM**, CPF 213.065.858-05, que lhe foi proposta uma **ação de Cobrança**, também contra á Prosisa Informática LTDA e Outro, por parte de **JORGE RAGHEB OBEID**, objetivando a condenação dos réus ao pagamento de R$ 99.848,40, devidamente atualizado, referente aos alugueres vencidos e não pagos do imóvel situado na Rua dos Gusmões, 343, sala 202, Santa Ifigênia, nesta Capital, conforme Contrato de Locação Não Residencial firmado entre as partes em 25/08/2011, bem como, ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais Encontrando-se a correquerida em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a correquerida será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de novembro de 2018.

2ª Vara da Família e Sucessões – Regional Butantã. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇãO DE Daniel Norio Nishiyama, REQUERIDO POR Helena Yoriko Fujimoto Nishiyama e outro - PROCESSO Nº1004316-42.2015.8.26.0704. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dr(a). Margot Chrysostomo Corrêa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07 de novembro de 2016, foi decretada a **INTERDIÇÃO de Daniel Norio Nishiyama**, CPF 441.446.518-43, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e **nomeado(a) como CURADORES, em caráter DEFINITIVO, os Srs. Hisao Nishiyama e Helena Yoriko Fujimoto Nishiyama**. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de maio de 2017.

7ª VC – Reg. Santo Amaro. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1039769-65.2018.8.26.0002. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA BORGES DE CARVALHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **MAYARA DA SILVA** (CPF 229.995.058-33) que **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**., ajuizou-lhe uma **ação Monitória**, objetivando o recebimento de R$ 10.999,42 (ago/2018), oriundos de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes referente as mensalidades não pagas no ano de 2013, bem como do saldo de confissão e novação de dívida. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a sua citação por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido, que a tornará isenta das custas e honorários advocatícios ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. No prazo de embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do parágrafo 5º do artigo 701 do CPC. Fica advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

1ª Vara de Registros Públicos da Capital. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 1064070-78.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **Gustavo Backheuser, Ruth Backheuser, Adolpho Thiele, Pedro José da Silva, Josete Bezerra da Silva e Erna Thieli**, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **Maria Panzuto Di Sierv**i ajuizou pedido de **Retificação de Registro de Imóvel**, referente ao imóvel localizado na Rua Baltazar de Moraes, 698, com frente para a Praça Tamotsu Yamamura, com área de 178,34 m², matriculado sob nº 51.200/15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, Vila Gustavo, nesta Capital. Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra impugnem o feito sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela requerente. NADA MAIS.

5ª VC – Reg. Santo Amaro. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1051425-87.2016.8.26.0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). CLAUDIO SALVETTI D ANGELO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **FLAVIO MESSIAS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, CPF 276.068.438-5, que lhe foi proposta uma **ação de Procedimento Comum** por parte de **Instituto Adventista de Ensino**, alegando em síntese ser credor da importância de R$ 16.222,02 (setembro/2016), em razão do inadimplemento das mensalidades do período de março a dezembro de 2015 referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, constando como beneficiários Felipe Padilha de Oliveira e Guilherme Padilha de Oliveira, sob os nºs 75217 e 77491, matriculados na 1ª Série do Ensino Médio e no 5º Ano do Ensino Fundamental. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de janeiro de 2019.

CONSENSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Torna Público que solicitou junto à Secretaria de Gestão Ambiental a Renovação da Licença de Operação p/ Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios, na Rua Roberto Scarpelli Amadeo Bigucci, nº 451 Galpão 1 - Parque Espacial - Município: SBCampo - Cep: 09812-210.

Diário, dinâmico e objetivo...

para você que não tem tempo a perder

Especializado em Publicidade Legal
(Atas, balanços, editais e outros).

Empresas & Negócios

Acesse...

www.netjen.com.br

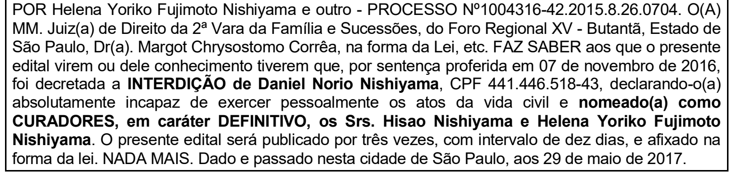

AGENDA DO EMPRESÁRIO®

www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

Eficiência • Qualidade • Confiança
www.osfe-rnc.com.br
OSFE CONTÁBIL

IMEMO Instituto da Memória Empresarial
www.imemo.com.br

QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2019

TRIBUTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Quando uma empresa jurídica recebe uma nota fiscal avulsa de serviços, ao dar entrada na nota fiscal, deve efetuar a retenção de INSS de 11% e os 20% patronal, descontando do valor a pagar? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

OS DESCONTOS OBTIDOS PELA EMPRESA SÃO CONSIDERADOS COMO RECEITA FINANCEIRA, HÁ INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS SOBRE O MESMO?

Esclarecemos que o desconto recebido é sim receita financeira tendo por base o art. 17 do decreto-lei n° 1.597/1977 e em assim sendo será passível de tributação pelo PIS e COFINS conforme o Decreto n° 8.426/2015.

ACIDENTE DE TRABALHO

Mesmo a empresa custeando plano de saúde para os empregados, em caso de acidente de trabalho a empresa estará obrigada a custear medicamentos, transporte, etc. para o tratamento? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

PAGAMENTO DE AUXÍLIO MORADIA

Em quais situações a empresa pode pagar auxílio moradia para o funcionário em folha de pagamento, terá incidências, como proceder? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

REDUÇÃO DE HORÁRIO E SALÁRIO

Em quais situações pode ser solicitado a redução de jornada e salário pela empresa? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

FÉRIAS ANTES DO PARTO

Pode ser concedida férias para funcionária com mais de 36 semanas de gestação? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

VENDER O RELÓGIO DE PONTO

Empresa utilizava o Sistema Eletrônico de Ponto, entretanto foi extinta, pode vender o relógio de ponto para outra Empresa, como proceder? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

capital-jan/19

50 anos ORCOSE Contabilidade

Fundador: José SERAFIM Abrantes

11 3531-3233 – www.orcose.com.br

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

© HÍFEN – todos os direitos reservados

Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Regina Mancuso. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ e utilize o código D126-42F2-D18A-F450.